



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul**

DECRETO Nº 6.381, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO
AO CONTÁGIO PELO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, atendendo o que consta no Processo nº 1.922, de 18 de março de 2020, de origem do Gabinete do Prefeito,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Contingenciamento ao Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município,

CONSIDERANDO o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio, e as mudanças no quadro nas últimas 24hrs após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde,

D E C R E T A:

Art. 1º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 2º Ficam suspensas, por prazo de 15 dias, a contar de 19 de março do corrente ano, podendo ser prorrogáveis por nova norma municipal, as seguintes atividades:

I – todas as atividades escolares da rede de ensino municipal;

II – todas as atividades e eventos esportivos de responsabilidade ou participação do Município;

III – eventos religiosos de qualquer natureza com aglomeração de pessoas;

IV – a realização de atividades e eventos, públicos ou privados, com aglomeração de pessoas a serem realizadas em seu âmbito territorial;

V – a participação de servidores ou de empregados, exceto aqueles relacionados aos serviços de saúde, em eventos ou em viagens interestaduais ou internacionais.

VI – férias em andamento e a concessão de férias, licença prêmio, licença por interesse particular e licença para acompanhamento de cônjuges dos servidores lotados na Secretaria de Saúde, assim como para aqueles que a seu serviço sejam destinados através de portaria especial para o fim ao qual se destina este decreto.

VII – A participação dos servidores em eventos, reuniões e seminários e atividades correlatas oficiais fora do Município, salvo aqueles destinados a área da saúde;

VIII – as atividades em grupo de idosos, hipertensos, diabéticos, gestantes, assim como oficinas terapêuticas, no âmbito da saúde mental, bem como todas as oficinas realizadas pelo CRAS.

XIX – as atividades odontológicas e de caráter eletivo realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que não seja comprovadamente de urgência e emergência.

Parágrafo único. Eventuais exceções à regra de que trata este artigo deverão ser avaliadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º Caberá aos Órgãos Públicos Municipais:

I – orientar o cidadão que necessite buscar o atendimento nas repartições públicas do município que o faça por meio eletrônico ou telefone a fim de evitar a concentrar de público;

II – determinar que as secretarias municipais divulguem em seus atendimentos presenciais as medidas de prevenção ao coronavírus, além de disponibilizar álcool geral 70% e efetuar a higienização com maior frequência.

III – encaminhar os procedimentos necessários a contratação de mais profissionais temporários para a área da saúde em decorrência desta situação de emergência.

IV – prorrogar para 60 dias, no âmbito do Sistema Únicos de Saúde, as receitas médicas que utilizam medicamentos contínuos;

Parágrafo único. Eventuais exceções à regra de que trata este artigo deverão ser avaliadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º Os servidores e os empregados públicos que estiverem afastados deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata o país que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem.

Parágrafo único. Os servidores e os empregados públicos que tem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado também devem informar o fato à chefia imediata.

Art. 5º Aos servidores e aos empregados públicos que tenham regressado, nos últimos quatorze dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países em que há transmissão comunitária do vírus COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de quatorze dias ou conforme determinação médica; e

II – os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de quatorze dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Art. 6º Os fiscais dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID-19, e ainda quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas de que trata o inciso I do art. 5º.

Art. 7º Fica criado o Comitê Municipal de Contingenciamento ao Coronavírus para realização de ações técnicas e administrativas ao enfrentamento ao COVID-19, com a seguinte composição:

- I – Jeane Aparecida Oliveira Pereira - Secretária Municipal de Saúde;
- II – Camila Teixeira Ferreira – Diretora Departamento de Saúde Pública;
- III – Tarcimar Gil dos Santos - Fiscal Sanitário;
- IV – Daiane da Costa Vieira Soares - Coordenadora Administrativa da Secretaria de Saúde;
- V – Cicero Salerno Santos – Agente de Vetores e Zoonoses;
- VI – Vânia Beatriz Rodrigues Moraes – Agente de Vetores e Zoonoses;
- VII – Janaina Lima Mesquita - Enfermeira
- VIII – Milka Salerno Santos – Coordenadora de Orientação Pedagógica.

Art. 8º Todo o órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o Coronavírus.

Art. 9º Determina-se:

I – A suspensão das atividades escolares da rede pública municipal;

II – Adiamento, suspensão ou cancelamento de eventos realizados em locais fechados com aglomeração de pessoas;

III – Adoção das orientações normativas, portarias, boletins divulgados pelos órgãos competentes;

IV – Fixação de cartazes no transporte coletivo, com informações sobre os cuidados de prevenção contra o Coronavírus, além de medidas extraordinárias de higienização dos veículos;

V – No caso de dúvidas sobre COVID-19 (Coronavírus), entrar em contato pelo telefone 150 ou na Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde do Município, ou pelo telefone: (51)3668.1626.

Art. 10. Institui-se, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, uma equipe médica ou de enfermagem especial, para atendimento a domicílios, a fim de se evitar o deslocamento da população às unidades de pronto-socorro e hospitais de média e alta complexidade.

Parágrafo único. Para fins de atendimento às solicitações de visita médica, fica criado um setor de tele atendimento, para agendamento dos atendimentos.

Art. 11. Os servidores e o público em geral, apresentando um ou mais dos seguintes sintomas de contaminação – apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia – devem se dirigir, **exclusivamente**, à Unidade Básica de Saúde - ESF e no Hospital Beneficente São José na Sede.

Parágrafo único. Nos casos em que não houver unidade básica de saúde no município, a equipe especial prevista no artigo 11, deverá deslocar-se ao domicílio da pessoa.

Art. 12. O Município revisará todos os alvarás expedidos para execução de eventos, atendendo os boletins informativos dos órgãos oficiais responsáveis.

Art. 13. Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.

Art. 14. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito.

Art. 15. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliados a qualquer momento, acrescentando-se ou revogando-as a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no município.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares do Sul(RS), 18 de de março de 2020.

MAURICIO DA SILVA MUNIZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RODRIGO MACHADO MARTINS
Secretário de Administração

DALVA CONCEIÇÃO DE SOUZA BRAZ
Secretária de Educação

JEANE APARECIDA OLIVEIRA PEREIRA
Secretária de Saúde

ROSÂNGELA TEIXEIRA SCHERER
Procuradora Jurídica